



L I D O

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº Em. 13 03 18**  
**(Do Deputado Wasny de Roure e outros)**

Secretaria Legislativa

PELO 103/2018

**Inserir o art. 269-B na Lei Orgânica do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** A Lei Orgânica do Distrito Federal para a vigorar com a inserção do seguinte art. 269-B:

Art. 269-B. O Poder Público manterá o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, com dotação mínima de cinco décimos por cento da receita tributária líquida.

§1º É vedado o contingenciamento ou o remanejamento dos recursos destinados ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

§2º Para fins de cálculo da dotação prevista no caput deste artigo, não serão computadas as transferências fundo a fundo oriundas da União.

**Art. 2º** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Norma a ser disciplinada é autorizada pela nossa Constituição na Seção da Assistência Social, especificamente no Parágrafo Único do art. 204, *in verbis*:



**Seção IV**  
**DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 103 / 2018

Folha Nº 01 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

Gabinete 05 – 2º andar  
Telefones: 3348-8051/8052



- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

**Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:**

A Política de Assistência Social fundamenta-se no artigo 203 da Constituição de 1988 e visa a atender as necessidades sociais daqueles que necessitam na forma de benefícios e serviços.

Na Constituição de 1988 são apresentados o seu público alvo e os objetivos da política de assistência social, como pode ser visto abaixo:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

Setor Protocolo Legislativo

PCLO Nº 103 / 2018

Folha Nº 02 *Paula*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

Gabinete 05 – 2º andar  
Telefones: 3348-8051/8052



IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (BRASIL, 1988).

Com a LOAS, o direito a assistência social ganhou perspectivas de realização, após 5 anos da constituição de 1988, lembrando que o benefício de prestação continuada só foi regulamentado em 1995. Desde então observa o incremento da alocação orçamentária na política de assistência social.

As demandas que chegam à política de assistência social decorrem insegurança social que emerge de um descompasso entre as necessidades humanas pretendidas e as ofertas de bens e serviços. Os fatores intrínsecos às necessidades dos seres humanos derivam:

- trajetória de vida,
- hábitos adquiridos nas instituições do tipo familiar, laboral, religiosa e comunitária, e
- as relações sociais estabelecidas.

Setor Protocolo Legislativo

PCLO Nº 103/2018

Folha Nº 03 Paulo

Os fatores extrínsecos a insegurança social referem-se a sensações que se somam ao fenômeno em si: Por exemplo: quando grupos sociais, os meios de comunicação ou informações, estimulam a propagação de mensagens de medo, dor, desemprego, violência ou discriminação, temos reações de temor e insegurança com relação aos rumos da vida de cada um. Ademais, o risco do desemprego, da morte por conflito, de acidentes, acelera a demanda por segurança social.

A compreensão dos fatores intrínsecos e extrínsecos às necessidades sociais permitem o desenho modelado de serviços e programas de segurança social



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

Gabinete 05 – 2º andar  
Telefones: 3348-8051/8052



sintonizados, sincronizados e identificados à experiência concreta de indivíduos e aos caracteres típicos dos grupos de status social legal da classe trabalhadora.

Neste sentido, foi criado o Sistema Único de Assistência Social que prevê uma articulação orgânica entre os entes da federação para a consecução das ações de assistência social. A realização destas ações depende da organização da rede socioassistencial em âmbito municipal e do Distrito Federal, isto implica a existência de um planejamento e de orçamento específico para tais ações.

A Lei 12.435 de 2011 consolida o modelo de gestão ensejado pela NOB/SUAS assegurando no pacto federativo condições para que a concretização dos serviços socioassistenciais possam seguir parâmetros institucionalizados, blindando-se parcialmente das práticas coronelistas locais.

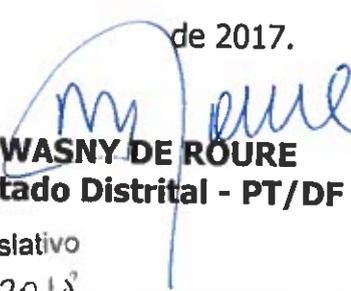
No caso do Distrito Federal, temos observado, pelo menos nos últimos três anos, um movimento de contingenciamento dos recursos da assistência social, que impacta efetivamente no atendimento as necessidades sociais da população. Esta população, lembremos que está em situação de vulnerabilidade e encontra no Estado a proteção social devida para a garantia do direito a dignidade da pessoa humana.

Importa salientar que o aporte de recursos no campo da assistência social representa medida preventiva da criminalidade, representa também estratégia de inclusão social no mercado, de modo a gerar mão de obra para atender as necessidades do setor produtivo, e por fim, assegura os preceitos da Carta Constitucional no que tange a manutenção da ordem social.

Atualmente o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a garantia de não ter o seu orçamento contingenciado. Recordemos que o SUAS prevê a centralidade da família para a realização das ações socioassistenciais, isto é, existe uma intersecção entre as ações no campo da assistência social e no campo da infância e adolescência, que para obterem o êxito da sua realização dependem da execução orçamentária das ações planejadas. Assim, a ideia concretizada de não contingenciamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente precisa ser aplicada ao Fundo de Assistência Social a fim de assegurar o atendimento das necessidades humanas, em conformidade com o disposto na Constituição de 1988.

Em face ao exposto, é que apresentamos este Projeto de Emenda à Lei Orgânica para garantir o não contingenciamento dos recursos do Fundo da Assistência Social.

Sala da Sessões, em / de 2017.

  
**WASNY DE ROURE**  
**Deputado Distrital - PT/DF**

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 103 / 2018

Folha Nº 04 Paula



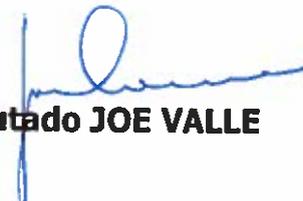
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**  
Gabinete 05 – 2º andar  
Telefones: 3348-8051/8052



  
Deputada **CELINA LEÃO**

Deputado **DELMASSO**

Deputada **LILIANE RORIZ**

  
Deputado **JOE VALLE**

Deputada **LUZIA DE PAULA**

Deputado **JUAREZÃO**

Deputada **SANDRA FARAJ**

Deputado **JÚLIO CÉSAR**

Deputada **TELMA RUFINO**

Deputado **LIRA**

Deputado **AGACIEL MAIA**

Deputado **PROFESSOR ISRAEL**

  
Deputado **BISPO RENATO**

  
Deputado **RAFAEL PRUDENTE**

Deputado **CHICO LEITE**

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Deputado **CHICO VIGILANTE**

Deputado **REGINALDO VERAS**

Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

Deputado **RICARDO VALE**

Setor Protocolo Legislativo  
PELO Nº 103/2018  
Folha Nº 05 *Paula*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

Gabinete 05 – 2º andar  
Telefones: 3348-8051/8052



**Deputado CRISTIANO ARAÚJO**

**Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

**Deputado WELLINGTON LUIZ**

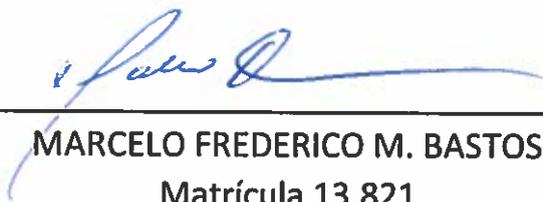
Setor Protocolo Legislativo  
PCLO Nº 1031/2018  
Folha Nº 06 *Paula*

**Assunto:** Distribuição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 103/18 que “Insera o art. 269-B na Lei Orgânica do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) Wasny de Roure (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICL, art. 63, I) e, em análise de mérito na Comissão Especial de que trata o art. 210, § 2º do Regimento Interno, designada na forma do Ato do Presidente nº 194/17, publicada no suplemento do DCL de 28/03/17.

Em 14/03/18



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial